PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 30 de novembro de 2011.

MENSAGEM Nº 069/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a instituir, a outorgar mediante licitação e dispõe sobre a operacionalidade do Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL - nas vias públicas do Município de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir, a outorgar mediante licitação e dispõe sobre a operacionalidade do Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL - nas vias públicas do Município de Pelotas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas vias e logradouros públicos do Município de Pelotas, dentro do perímetro urbano, áreas especiais para o estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, por tempo limitado, regulamentado e pago, denominado Zona Azul.

Art. 2º - A Zona Azul deverá ser instalada, inicialmente, no quadrilátero compreendido entre as ruas Gonçalves Chaves, Dr. Cassiano do Nascimento, Marechal Deodoro e Lobo da Costa e sua continuação pela praça Cel. Pedro Osório, perfazendo o total estimado de 1.100 (um mil e cem) vagas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de estudos técnicos, poderá ampliar a área de abrangência do Estacionamento Rotativo.

Art 3º. O sistema rotativo de estacionamento será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, sem que uma interfira em outras, a saber:

§ 1º - Áreas de estacionamento de curta duração (Zona Branca) são partes das vias em frente a hospitais, prontos-socorros, farmácias, e demais áreas a serem estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório do "pisca alerta" ativado, em período de tempo de até 15 minutos.

§ 2º - Áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores são partes das vias devidamente sinalizadas para estacionamento exclusivo de veículos de duas rodas, isentos do pagamento da tarifa.

§ 3º - Áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência física será reservado o percentual de vagas, no limite máximo de 2% (dois por cento), do total das vagas do estacionamento rotativo, a critério do órgão executivo de trânsito do Município, para pessoas portadoras de deficiência física ou necessidades especiais, devidamente cadastradas na SSTT, conforme estabelece a Resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAM – Conselho Nacional de Trânsito.

Ficarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que, mesmo contendo o CARTÃO de identificação, definido pela resolução 304/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos e/ou conduzindo portador de deficiência física ou necessidades especiais.

§ 4º - Áreas de estacionamento para veículo de idoso – será reservado o percentual de vagas, no limite máximo de 5% (cinco por cento), do total das vagas do estacionamento rotativo, a critério do órgão executivo de trânsito do Município, para veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 303 de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Ficarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que, mesmo contendo o selo de

identificação, definido pela resolução 303/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos e/ou conduzindo por idosos.

§ 5º- Áreas de estacionamento para veículo de transporte de passageiros são partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder público municipal.

§ 6º- Áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga são partes das vias sinalizadas para este fim, conforme definido no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro.

Nas vias e logradouros públicos onde existirem locais delimitados e horários estabelecidos por meio de regulamentação específica para carga e descarga, estas se darão com pagamento do preço estabelecido quando realizadas em horários coincidentes com o de operação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago e gratuito no período fora do horário do estacionamento rotativo.

§ 7º- Áreas de estacionamento de viaturas policiais são partes da vias sinalizadas, limitadas à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

Artigo 4º - O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial como telefonia, iluminação,mudanças particulares e outras similares deverá ter autorização especial da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Pelotas, com prazo de antecedência de dois dias úteis.

Artigo 5º - Independerá, em qualquer caso, do pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

a) dos veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos,

b) dos veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada.

Parágrafo Único- A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação da vaga do estacionamento.

Artigo 6º - O estacionamento na Zona Azul compreenderá o período das 09 horas às 19 horas, de segunda-feira à sexta-feira e das 09 horas às 13 horas aos sábados, ficando isentos de pagamento os domingos e feriados.

Artigo 7º - Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

a) estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

b) utilizar o comprovante de pagamento da tarifa de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

c) ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;

d) colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;

e) estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;

f) estacionar motocicletas nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa.

Parágrafo Único - A prática das infrações arroladas no caput ,sujeitará o condutor às penas previstas no art. 181 ,inc XVII, estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 8º - O tempo mínimo de cobrança será de 30 (trinta) minutos e o tempo máximo de cobrança e de permanência na mesma vaga será de 02 (duas) horas, que constarão nas placas de sinalização de regulamentação.

Parágrafo Único - É obrigatória a retirada do veículo, expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo, pelos agentes de trânsito do Município.

Artigo 9º - A implantação, administração e exploração do estacionamento Zona Azul será terceirizada, através de sistema automatizado e informatizado, permitindo que a SSTT, a qualquer tempo, tenha acesso a todos os dados operacionais e financeiros de todas as operações realizadas.

§ 1º - A Concessionária deverá pagar ao Poder Público quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

§ 2º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente pelo poder concedente.

§ 3º - Ao final do prazo da Concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizadas na exploração do estacionamento reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular.

Artigo 10 - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como

realizar todas as obras, inclusive sinalização viária horizontal e vertical que se fizerem necessárias na totalidade da área de operação da Concessão.

Artigo 11 - A concessão para a exploração do Estacionamento Rotativo será efetuada mediante processo licitatório, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o maior valor de outorga e a melhor oferta percentual sobre o faturamento mensal, que deverá pagar ao Poder Público quantia mensal pela exploração concedida.

Artigo 12 - À Concessionária vencedora da licitação caberá a administração e gestão das áreas do Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos, na forma da presente lei.

Artigo 13 – As cláusulas que obrigatoriamente constarão do Termo de Outorga da Concessão, definidas pelo Artigo 23 da Lei 8.987/95, integrarão as disposições do Edital de licitação da Concessão.

Artigo 14 - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos será feita por meio de sistemas eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do poder concedente e tenham painel informativo com mensagens para informar e orientar o usuário sobre como proceder as transações.

Artigo 16 - O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por até 10 (dez) anos, desde que considerado satisfatório o padrão de desempenho na prestação do serviço, ao longo do período contratual e havendo interesse das partes.

Artigo 17 - Ao Poder Público Municipal e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais da Zona

Azul, não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Artigo 18 - Compete ao Município através da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Pelotas - SSTT , a organização, gerenciamento e fiscalização da Concessão objeto desta Lei.

Artigo 19 – Ficam fixados os valores abaixo, referentes aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas da Zona Azul:

I - tarifa mínima de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para o tempo de 30 (trinta) minutos e máxima de R$ 3,00 (três reais) para o tempo de 120 (cento e vinte) minutos, devendo ocorrer o pagamento das tarifas fracionadas nos intervalos intermediários;

II - tarifa de pós utilização para veículos com ticket de estacionamento vencido: R$ 6,00 (seis reais);

III - tarifa de pós utilização para veículos sem ticket de estacionamento: R$ 10,00 (dez reais);

IV - Caçambas estacionadas para coleta de entulho: R$ 10,00 (dez reais) por dia.

Artigo 20 - Os valores de estacionamento na Zona Azul serão reajustados anualmente pelo Prefeito Municipal, conforme a taxa média da inflação no período, devidamente comprovada através de planilha de cálculo a ser encaminhada à SSTT.

Artigo 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de números 2.524 de 26 de dezembro de 1979, 2.891 de 22 de janeiro de 1985 e 2.906 de maio de 1985.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de novembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

As dificuldades causadas pelo expressivo aumento da frota é um dos principais fatores que indicam a necessidade de implantação de estacionamento rotativo nesta cidade. Conforme dados, a frota de Pelotas se encontra em torno de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) veículos, com um crescimento mensal de 800 (oitocentos) unidades.

Soma-se ao acima articulado, o aumento de automóveis provenientes de outras cidades, em busca do crescimento que nossa cidade vem experimentando nos últimos anos, que torna ainda mais o escasso o espaço para estacionamento nas mais diversas vias de Pelotas. Diante desta situação, existe a necessidade de adoção de novas medidas que visem criar uma política de gerenciamento das vias públicas. Nesse sentido, a implantação do estacionamento rotativo regulamentado pago (Zona Azul) tem se mostrado uma solução simplificada e eficiente em todas as cidades do porte de Pelotas, e atualmente no Estado apenas nossa cidade não implantou o estacionamento rotativo.

Através de visitas a outros municípios e estudos realizados pela Secretaria de Trânsito, entende-se que a solução do Estacionamento Rotativo dará ao centro de Pelotas uma reorganização do trânsito, além da efetiva democratização do uso do espaço público visto que é do conhecimento de todos que a grande maioria das pessoas deixa seus automóveis estacionados desde a primeira hora da manhã e só os retiram no final do dia.

O maior objetivo do Estacionamento Rotativo Pago é o de organizar o centro da cidade, com a diminuição do número de veículos que fica circulando em busca de vaga, além de estimular que as pessoas venham ao centro fazer compras ou utilizar algum serviço, tenham mais conforto e segurança, diminuindo a degradação do espaço público central da cidade.

Democratizar e racionalizar o uso de vagas em vias públicas, estimulando a rotatividade: “Onde todos estacionam pouco, todos podem estacionar”.

Diminuir a incidência de veículos estacionados de forma irregular, já que a possibilidade de encontrar vaga é maior.

Melhorar as condições de trânsito através do disciplinamento do estacionamento e da diminuição de tráfego e procura de vagas para estacionamento.

Estimular e promover a atividade comercial.

Proporcionar retorno financeiro que possibilite maiores investimentos na infra-estrutura viária e regulamentação de trânsito de nossa cidade.

A implantação da ZONA AZUL, reprisa-se, foi a solução prática adotada na esmagadora maioria das cidades brasileiras de porte médio ou grande e se encontra em vigência em quase todas elas.

O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, realizou através de estudos, visitas técnicas, encontros e troca de experiências com diversas cidades, firmando a convicção que o melhor sistema de serviço a ser implantado em Pelotas é o de terceirização através de processo de Licitação e que seja utilizado pela empresa vencedora sistema de aparelhagem que dê a garantia e a eficiência de um controle de todas as operações em tempo real, para que o processo seja o mais transparente possível, além de garantir segurança nas operações.

Existem diversas razões para que o Poder Público ofereça em regime de concessão do serviço através de Licitação, entre elas podemos ressaltar as seguintes:

O investimento inicial numa área estabelecida de 1.200 (um mil e duzentos) vagas gira em torno de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Deverão ser contratados em torno de 120 pessoas para trabalhar neste processo, e caso fosse o poder público a fazê-lo, seria necessário concurso público específico para trabalhar nesta área.

As experiências demonstram que o poder público não tem vocação para realizar este tipo de serviço, e a concessão à empresa particular tem se mostrado muito mais eficiente, tanto do ponto de vista de qualificação de materiais empregados, como pela manutenção dos processos, na modernização dos maquinários e na organização como um todo do sistema.

Tem sido uma alternativa a terceirização dos sistemas de Estacionamentos Rotativos, com muito sucesso em outros municípios, e o Poder Público recebe em troca valores que serão aplicados especificamente na área de Trânsito e Transporte.

Certos da aprovação de mais este projeto de lei de interesse público cuja medida é clamada por grande parte da população de nossa cidade, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.